CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLQN-6R2K-719C-484N

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-009298.989.26-0
TC-010152.989.26-5

Representantes: Felipe de Moraes Dytz
Spartan Comércio Ltda.

Representada: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM.

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço global por lote, que tem por objeto o *registro de preços para aquisição de mochilas escolares para os alunos das Redes Públicas de Ensino dos municípios consorciados*.

Responsável: Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior (Diretor-Presidente).

Valor estimado: 11.882.626,80.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Rafael Augusto Prodóssimo da Silva (OAB/SP nº 379.249).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES. POSSÍVEL ADOÇÃO DO SRP. APARENTE FALTA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP). PROCEDIMENTO A SER REALIZADO NA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. QUESTÃO PREJUDICADA. EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE LAUDOS LABORATORIAIS, ALGUNS BASEADOS EM NORMAS INTERNACIONAIS (AATCC 20:2021 E AATCC 20A:2021). EXÍGUO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DAS REQUERIDAS ATESTAÇÕES E AMOSTRAS PERSONALIZADAS. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE PARA INVERSÃO DE FASES. EQUIVOCADA MENÇÃO A EQUIPAMENTOS. DIVERGÊNCIA ACERCA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAS, NÃO

PADRONIZADAS E DESPROVIDAS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que o Consórcio adote as medidas corretivas discriminadas no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Outrossim, recomenda que a Administração se assegure da suficiência do prazo fixado para a entrega dos itens, sobretudo em razão dos quantitativos estimados (134.028 mochilas).

O Consórcio deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLQN-6R2K-719C-484N

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLQN-6R2K-719C-484N